

DECRETO Nº 10.909, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de solicitações que visem à aquisição de bens e/ou serviços vinculados ao setor cultural, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, intitulada Lei Aldir Blanc, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal, que objetivam o pagamento do benefício emergencial para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas alternativas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia COVID-19.

Considerando que é de competência do Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 15.480/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto prazo para solicitações que visem à aquisição de bens e/ou serviços vinculados ao setor cultural, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

Art. 2º - As regras para participação estão definidas através do Anexo Único a este Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 06 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 06 de novembro de 2020, no Paço Municipal e, em 06 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WASHINGTON LUIS CONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO ÚNICO
FOLHA Nº 01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ torna pública a abertura de solicitações que visem à aquisição de bens e/ou serviços vinculados ao setor cultural, no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.

1. Tem este por finalidade apoiar solicitações que visem à aquisição de bens e/ou serviços vinculados ao setor cultural.
2. Estão qualificados para apresentar os solicitantes que se cadastraram como artistas ou como espaços culturais no Mapa da Cultura de Sumaré até o dia 05 de outubro de 2020, conforme determina o Decreto Municipal nº 10.884/2020.
3. É vedada a participação de servidores do Município de Sumaré e de membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação e da Comissão de Análise de Solicitação de Subsídios e Seleção de Projetos, ambas no Âmbito da Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré.
4. O valor disponibilizado para os cadastrados no Mapa da Cultura de Sumaré para a respectiva solicitação será de:
 - a) R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para os cadastrados na condição de Pessoa Jurídica;
 - b) R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) para os cadastrados na condição de Pessoa Física.
5. Será aceita 01 (uma) solicitação por solicitante.
6. As solicitações apresentadas devem prever a aquisição de bens e/ou serviços para colaborar com o objetivo de garantir, em meio da pandemia, condições técnicas, financeiras e instrumentais para que os agentes culturais possam, de alguma forma, continuar com as suas atividades.
7. A aprovação destas solicitações se dará com a declaração de interesse por parte do solicitante mediante resposta eletrônica com o preenchimento de formulário, após ser consultado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através do e-mail: mapadaculturadesumare@gmail.com, com proposta de contrapartida em virtude do recebimento dos recursos, informando também os dados bancários.
8. A resposta à consulta deverá ser feita **até o dia 11 de novembro de 2020**, de forma digital, implicando na prévia concordância do solicitante com os termos deste regramento.
9. Entende-se como solicitante os qualificados conforme item 2, e observando as vedações expressas no item 3.

ANEXO ÚNICO
FOLHA Nº 02

10. Para os fins de comprovação da execução da solicitação, o solicitante terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para demonstrar o uso dos recursos em conformidade com o item 6, encaminhando para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer documentação que comprove a utilização dos recursos.

11. O ônus da participação, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do solicitante.

12. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

13. Ao se submeter, o solicitante se declara ciente de que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações para o estritamente necessário, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

14. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas acerca deste regramento, enviar e-mail para: mapadaculturadesumare@gmail.com.

Sumaré, 06 de novembro de 2020.